BERAKAH FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

(CNPJ: 63.287.717/0001-86)

Demonstrações financeiras acompanhadas do Relatório do Auditor Independente

Período de 30 de janeiro de 2026 (Início das atividades) a 31 de julho de 2026

Conteúdo

Relatório do Auditor Independente sobre as Demonstrações financeiras	3
Demonstrações financeiras	5
Notas Explicativas da Administração às Demonstrações financeiras	9

Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras

Ao Administrador e cotistas do
BERAKAH FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
(Administrado pela FIDD Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)
São Paulo - SP

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras do Berakah Fundo de Investimento em Direitos Creditórios ("Fundo"), que compreendem a demonstração da posição financeira em 31 de julho de 2026 e as respectivas demonstrações dos resultados, da evolução do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o período de 30 de janeiro de 2026 (Início das atividades) à 31 de julho de 2026, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as políticas contábeis materiais e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do BPSINV Fundo de Investimento em Direitos Creditórios em 31 de julho de 2026 e o desempenho de suas operações e fluxos de caixa para o período de 30 de janeiro de 2026 (Início das atividades) à 31 de julho de 2026 de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos Fundos de Investimentos em Diretos Creditórios, regulamentados pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação ao Fundo, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Principais assuntos de auditoria

Principais assuntos de auditoria ("PAA") são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do período. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

Investimento em direitos creditórios

Motivo pelo qual o assunto foi considerado um principal assunto de auditoria:

Conforme nota explicativa nº 5, em 31 de julho de 2026, o Fundo possuía R$ 1.077 mil, investido em direitos creditórios oriundos de notas comerciais, reduzidas por uma provisão para perdas no valor recuperável de ativos no montante de (R$ 1.077) mil. Deste modo, entendemos que os riscos mais significativos para fins de auditoria são a mensuração, a existência e a realização desse ativo, e por esse motivo foram tratados como assuntos relevantes.

Como o assunto foi tratado na auditoria das demonstrações financeiras:

Nossos procedimentos de auditoria, entre outros, contemplaram: (i) conciliação contábil da carteira; (ii) mensuração das notas comerciais, com recálculo dos rendimentos considerando os indexadores e as taxas previstos nos contratos, deduzidos da provisão para risco de crédito; (iii) análise de enquadramento dos direitos creditórios adquiridos no período quanto aos critérios de elegibilidade e às condições de cessão estabelecidos no regulamento do Fundo; (iv) exame dos contratos das notas comerciais, com verificação do período, do valor de aquisição, das taxas pactuadas e das informações do emissor; (v) verificação da análise de crédito efetuada pela Administração sobre o devedor; e (vi) teste de aderência entre as informações registradas e as informações contábeis registradas e divulgadas.

Com base na abordagem de nossa auditoria e nos procedimentos efetuados, entendemos que os critérios e premissas adotados pelo Fundo para valorização, realização e existência do ativo e o resultado obtido no período de 30 de janeiro de 2026 (Início das atividades) à 31 de julho de 2026, foram aceitáveis no contexto das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

Responsabilidades da administração e da governança pelas demonstrações financeiras

A Administração do Fundo é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios, e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a Administração é responsável pela avaliação da capacidade do Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a Administração pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança do Fundo são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
- Obtivemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos do Fundo.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela Administração.
- Concluímos sobre a adequação do uso, pela Administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional do Fundo. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar o Fundo a não mais se manter em continuidade operacional.
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Fornecemos também aos responsáveis pela governança a declaração de que cumprimos com as exigências éticas relevantes, incluindo os requisitos aplicáveis de independência, e comunicamos todos

os eventuais relacionamentos ou assuntos que poderiam afetar, consideravelmente, nossa independência, incluindo, quando aplicável, as respectivas salvaguardas.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela governança, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações financeiras do período e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório, porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

São Paulo, 29 de outubro de 2026.

CLA - Clifton Larson Allen Brasil Auditores Independentes S/S Ltda.
CRC 2SP-048.811/O-0



Thiago Benazzi Arteiro
Contador CRC 1SP-273.332/O-9

CLASSE ÚNICA DO BERAKAH FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ: 63.287.717/0001-86
(Administrado pela FIDD Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
CNPJ: 37.678.915/0001-60)
Demonstração da posição financeira
Em 31 de julho de 2026
(Em milhares de reais)

		31 de julho de 2026		
	Notas explicativas	**Quantidades**	**Valor**	**% sobre o PL**
Ativo				
Caixa e equivalentes de caixa	**4**	**-**	**1**	**-4,17%**
Disponibilidades			**1**	**-4,17%**
Conta corrente			1	-4,17%
Despesa antecipada			**2**	**-8,33%**
Taxa fiscalização CVM			2	-8,33%
Direitos creditórios			**-**	**0,00%**
Direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios	5		**-**	**0,00%**
Direitos creditórios a vencer		1.000.000	1.077	-4487,50%
(-) Perdas estimadas em créditos de liquidação duvidosa			(1.077)	4487,50%
Total do ativo			**3**	**-12,50%**
Passivo				
Obrigações a pagar			**27**	**-112,50%**
Taxa de administração			8	-33,33%
Taxa de gestão			12	-50,00%
Auditoria e custodia			7	-29,17%
Total do passivo			**27**	**-112,50%**
Patrimônio líquido			**(24)**	**100,00%**
Passivo e patrimônio liquido			**3**	**-12,50%**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

CLASSE ÚNICA DO BERAKAH FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ: 63.287.717/0001-86

(Administrado pela FIDD Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
CNPJ: 37.678.915/0001-60)
Demonstração do resultado
Período de 30 de janeiro de 2026 (Início das atividades) a 31 de julho de 2026
(Em milhares de reais)

	Notas explicativas	De 30/01/2026 a 31/07/2026
Composição do resultado do período		
Direitos creditórios	**5**	**(1.000)**
Resultado com direitos creditórios		77
Resultado com perdas estimadas em créditos de liquidação duvidosas		(1.077)
Cotas de fundos de investimento	**4**	**8**
Resultado com cotas de fundos de liquidez - equivalente de caixa		8
Demais despesas		**(172)**
Taxa de administração	**12**	(48)
Taxa de gestão	**12**	(60)
Despesas com custodia e auditoria	**12**	(42)
Master service		(3)
Outras despesas diversas		(18)
Taxa de fiscalização CVM		(1)
Resultado do período		**(1.164)**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

CLASSE ÚNICA DO BERAKAH FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ: 63.287.717/0001-86
(Administrado pela FIDD Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
CNPJ: 37.678.915/0001-60)
Demonstração das Mutações no Patrimônio Líquido
Período de 30 de janeiro de 2026 (Início das atividades) a 31 de julho de 2026
(Em milhares de reais, exceto o valor unitário das cotas)

	Notas explicativas	De 30/01/2026 a 31/07/2026
Patrimônio líquido no início do período		
		698
Representado por 49,810720 Cotas da subclasse subordinada a 1.000,000000 cada uma		50
Representado por 647,539350 Cotas da subclasse sênior a 1.000,000000 cada uma		648
Cotas emitidas	**9**	**442**
Representado por 423,752236 Cotas da subclasse subordinada		379
Representado por 423,752236 Cotas da subclasse sênior		63
Resultado do período		(1.164)
Patrimônio liquido no final do período		**(24)**
Representado por 473,562956 Cotas da subclasse subordinada a (56,14442) cada uma		(24)
Representado por 0,00000 Cotas da subclasse sênior a 0,000000 cada uma		-

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

CLASSE ÚNICA DO BERAKAH FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ: 63.287.717/0001-86
(Administrado pela FIDD Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
CNPJ: 37.678.915/0001-60)
Demonstração dos fluxos de caixa - método direto
Período de 30 de janeiro de 2026 (Início das atividades) a 31 de julho de 2026
(Em milhares de reais)

	De 30/01/2026 a 31/07/2026
Fluxo de caixa das atividades operacionais	
Compras de títulos privados	(1.000)
Resultado com cotas de fundos de liquidez - equivalente de caixa	8
Pagamentos de taxa de administração	(40)
Pagamentos de taxa de gestão	(48)
Pagamentos de auditoria e custódia	(35)
Pagamentos de taxa da CVM	(3)
Pagamento de outras receitas/despesas administrativas	(21)
Caixa líquido das atividades operacionais	**(1.139)**
Fluxo de caixa das atividades de financiamentos	
Cotas integralizadas	1.140
Caixa líquido das atividades de financiamentos	**1.140**
Total de fluxos de caixas gerados ou consumidos	**1**
Caixa e equivalentes de caixa no início do período	-
Caixa e equivalentes de caixa no final do período	1
Variação no caixa e equivalência de caixa	**1**
Reconciliação do resultado do período com caixa líquido das atividades operacionais	
Lucro (prejuízo) do período	**(1.164)**
Variações patrimoniais	
Variação das contas de direitos creditórios	-
Variação das contas dos outros ativos operacionais	(2)
Variação das contas de passivos	27
Caixa líquido das atividades operacionais	**(1.139)**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

CLASSE ÚNICA DO BERAKAH FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ: 63.287.717/0001-86

(Administrado pela FIDD Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
CNPJ: 37.678.915/0001-60)

Notas explicativas às demonstrações financeiras
Período de 30 de janeiro de 2026 (Início das atividades) a 31 de julho de 2026

(Valores expressos em milhares de reais)

1. Contexto operacional

A Classe única do Berakah Fundo de investimento em Direitos Creditórios ("Classe/Fundo") iniciou suas operações em 30 de janeiro de 2026 e foi constituído sob a forma de condomínio de aberta, com prazo de duração indeterminado.

O Fundo contará com uma única classe de Cotas ("Classe"), classe esta que terá subclasses de cotas seniores, cotas subordinadas mezanino e cotas subordinadas júnior.

A Classe única de cotas do Fundo destina-se a investidores profissionais.

É objetivo desta Classe de Cotas proporcionar aos cotistas a valorização de suas cotas, por meio da aplicação dos recursos na aquisição de direitos creditórios e ativos financeiros com foco em carteira de recebíveis (direitos ou títulos) originários de dois ou mais setores listados dentro do tipo ANBIMA "Multicarteira agro, indústria e comércio", sem compromisso declarado de concentração em uma classe de recebíveis particular.

As remunerações a serem seguidas pelas cotas do Fundo, não representam, e nem deverão ser consideradas promessas ou garantias de rentabilidade aos cotistas.

As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da administradora, da gestora, do custodiante, bem como de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos - FGC. A responsabilidade dos cotistas é ilimitada e não está circunscrita ao valor por eles subscrito. Neste sentido, na hipótese de ocorrência de patrimônio líquido negativo, os cotistas podem vir a ser chamados para aportar recursos no Fundo.

2. Apresentação e elaboração das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios, as quais são definidas pela Instrução Normativa nº 489/11, pela Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 175/22 e demais orientações emanadas pela CVM.

Na elaboração dessas demonstrações financeiras foram utilizadas premissas e estimativas de preços para a contabilização e determinação dos valores dos ativos e instrumentos financeiros integrantes da carteira do Fundo. Desta forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos e instrumentos financeiros, os resultados auferidos poderão ser diferentes dos estimados.

A moeda funcional do Fundo é o Real, mesma moeda de preparação e apresentação das demonstrações financeiras.

As demonstrações financeiras foram aprovadas pela administração em 29 de outubro de 2026 que autorizou sua divulgação.

3. Descrição das principais práticas contábeis

a) Apropriação de receitas e despesas

As receitas e despesas são reconhecidas pelo regime de competência.

b) Caixa e equivalentes de caixa

O caixa e equivalentes de caixa abrangem o saldo de caixa e instrumentos financeiros com vencimento original de três meses ou menos, a partir da data de contratação e que estão sujeitas a um risco insignificante de alteração no valor, e são geralmente utilizados na gestão de direitos e obrigações de curto prazo.

c) Classificação dos instrumentos financeiros para fins de mensuração

(i) Data de reconhecimento

Todos os ativos e passivos financeiros são inicialmente reconhecidos na data de negociação.

(ii) Classificação dos ativos financeiros para fins de mensuração

Visando atingir o objetivo proposto, o Fundo alocará seus recursos na aquisição de direitos creditórios elegíveis e/ou ativos financeiros, observados os limites e as restrições previstas na legislação vigente.

O Fundo deverá alocar, após 90 (noventa) dias contados da primeira data de integralização das suas cotas, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido na aquisição de direitos creditórios elegíveis.

Os ativos financeiros são incluídos, para fins de mensuração, em uma das seguintes categorias:

Ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado: essa categoria inclui os ativos financeiros adquiridos com o propósito de geração de resultado no curto prazo decorrente de sua negociação. Está categoria está composta pelos títulos públicos federais e cotas de fundos de investimentos.

Ativos financeiros mensurados ao custo amortizado: esses ativos são reconhecidos

inicialmente pelo valor justo acrescido de quaisquer custos de transação diretamente atribuíveis. Após o seu reconhecimento inicial, os ativos financeiros são mensurados utilizando o método da taxa efetiva de juros, apurada no início da operação. Esses ativos estão sujeitos a provisões para perdas sempre que houver evidência de redução do seu valor recuperável. Esta categoria está composta pelos direitos creditórios.

d) Títulos e valores mobiliários

O Fundo classifica seus títulos e valores mobiliários na categoria "mensurados ao valor justo por meio do resultado". Nessa categoria são registrados os títulos e valores mobiliários adquiridos com a finalidade de serem ativa e frequentemente negociados, e são registrados inicialmente, pelo valor justo, sendo as respectivas modificações subsequentes do valor justo reconhecidas imediatamente no resultado.

Títulos públicos federais

Os títulos públicos federais são ajustados ao valor justo com base nas cotações divulgadas pela ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais. Os ganhos e/ou as perdas são reconhecidos no resultado na rubrica de "Títulos públicos federais –Receitas".

Cotas de fundos de investimento

As cotas de fundos de investimento são registradas ao custo de aquisição, ajustado diariamente pelo valor das cotas informado pelos administradores dos respectivos fundos de investidos, sendo a melhor estimativa da Administração de valor justo desses ativos. A valorização e/ou a desvalorização das cotas de fundos de investimento estão apresentadas em "Resultado com aplicações em cotas de fundos".

e) Direitos creditórios

Direitos a vencer

Os direitos creditórios são registrados ao custo de aquisição, acrescidos de juros calculados com base na taxa interna de retorno dos contratos, pelo critério *pro rata temporis*. As taxas das operações são calculadas com base no valor de aquisição, valor de vencimento e prazo de recebimento dos direitos creditórios.

Direitos creditórios vencidos

Os direitos creditórios vencidos encontram-se registrados pelos valores atualizados até a data dos respectivos vencimentos.

f) Classificação dos direitos creditórios

Os direitos creditórios estão classificados nos seguintes grupos:

i. **Operações sem aquisição substancial dos riscos e benefícios -** nesse grupo são classificadas as operações em que a Classe não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação e que, como consequência, não ensejam a baixa do direito creditório nos registros contábeis do cedente.

ii. **Operações com aquisição substancial dos riscos e benefícios -** nesse grupo são classificadas as operações em que a Classe adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação e que, como consequência, ensejam a baixa do direito creditório nos registros contábeis do cedente.

A classificação dos grupos acima é de responsabilidade da Administradora sendo estabelecida utilizando-se como metodologia, preferencialmente, o nível de exposição da Classe à variação no fluxo de caixa futuro associado ao direito creditório objeto da operação.

Os ganhos com os direitos creditórios, são reconhecidos no resultado na rubrica "Apropriação de rendimentos". Os lucros ou prejuízos apurados nas negociações são registrados pela diferença entre o valor do recebimento e o valor presente do título e reconhecidos em "Resultado nas negociações", quando aplicável.

g) Provisão por redução no valor de recuperação de ativos

A provisão por redução no valor de recuperação é constituída, com base nas orientações emanadas pela Instrução Normativa nº 489/11 da CVM, sempre que houver evidência de redução no valor recuperável dos ativos do Fundo. A provisão por redução no valor de recuperação de direitos creditórios é mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do ativo antes da mudança de estimativa e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado calculado após a mudança de estimativa, desde que a mudança seja relacionada a uma deterioração da estimativa anterior de perdas de créditos esperadas e, conforme previsto no Ofício Circular/CVM/SIN/SNC nº 01/2012, de 4 de dezembro de 2012, deve considerar o histórico das recuperações dos direitos creditórios, a análise dos dados históricos para créditos da mesma características de risco e/ou a deterioração da classificação de risco do devedor.

Provisão por redução no valor de recuperação - avaliação individual

Para direitos creditórios de um mesmo devedor, a perda é mensurada sobre todo o fluxo de caixa esperado desse devedor, levando em consideração a natureza da transação e as características

das garantias, tais como suficiência e liquidez.

Provisão por redução no valor de recuperação - avaliação coletiva

A redução no valor de recuperação em base coletiva é mensurada em duas circunstâncias: (i) para cobrir as perdas incorridas, mas que ainda não foram identificadas em direitos creditórios sujeitos a avaliação individual; e (ii) para grupos homogêneos de direitos creditórios que não são considerados individualmente significativos.

A provisão por redução no valor recuperável em base coletiva é determinada levando em consideração: (i) a experiência de perdas nas carteiras com características similares de risco de crédito; e (ii) o período estimado entre a ocorrência das evidências objetivas de redução ao valor recuperável e a identificação efetiva de perdas.

Adicionalmente a coobrigação dos cedentes para os títulos sem aquisição substancial de riscos e benefícios não garante a recompra dos direitos creditórios, sendo que eventuais inadimplências possuem reflexo no cálculo do provisionamento por perdas por redução no valor de recuperação, com impacto no resultado do Fundo.

4. Caixa e equivalente de caixa

Em 31 de julho de 2026 o caixa e equivalente de caixa é composto por R$ 1, em conta corrente.

5. Direitos creditórios

a) Características dos direitos creditórios

Os direitos creditórios consistem em direitos creditórios performados e/ou não performados, oriundos de:

i. direitos e títulos representativos de crédito, valores mobiliários representativos de crédito;
ii. certificados de recebíveis e outros valores mobiliários representativos de operações de securitização, que não sejam lastreados em direitos creditórios não-padronizados; e
iii. cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, cujas carteiras sejam compostas pelos ativos relacionados nas alíneas “a” e “b” acima.

b) Critérios de elegibilidade

Todo e qualquer direito creditório a ser adquirido por esta Classe de Cotas deve atender, na data de aquisição, cumulativamente às condições de cessão e aos critérios de elegibilidade.

Em cada cessão de direitos creditórios à Classe de Cotas, deve ser verificado, previamente à

cessão, se os direitos creditórios, considerando *pro forma* a cessão dos direitos creditórios oferecidos à Classe de Cotas, atendem às seguintes condições de cessão, a serem validadas pela consultora especializada:

i. os direitos creditórios devem ser de legítima e exclusiva titularidade de cada cedente, bem como devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza;

ii. os direitos creditórios devem ser oriundos de operações de crédito com construtoras.

O Gestor dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que permitem a verificação do cumprimento da obrigação de validar os direitos creditórios em relação às condições de cessão, quando for o caso; tais regras e procedimentos disponibilizados e mantidos atualizados em seu site, no endereço https://menestysasset.com.br/.

O Gestor deve manter disponível para a Administradora a documentação e as informações que deem suporte à validação dos direitos creditórios em relação às condições de cessão previstas no item acima.

Na hipótese de o direito creditório elegível deixar de atender a qualquer condição de cessão após sua aquisição pela Classe de Cotas, tal fato não é entendido como um desenquadramento da carteira, tampouco há direito de regresso contra a Administradora, Gestor, a Consultora Especializada e/ou o agente de cobrança.

A Administradora pode, a qualquer tempo, solicitar ao Gestor a apresentação do relatório e dos documentos e informações mencionados no item anterior, sendo que o Gestor deve disponibilizá-los em até 2 (dois) dias úteis contados do recebimento de referida solicitação.

Caso a Administradora verifique quaisquer inconsistências na verificação acima referida, deve comunicar este fato ao Gestor, por escrito, para que regularize e evidencie à Administradora o processo de validação dos direitos creditórios em relação às condições de cessão, inclusive mediante o estabelecimento de novas rotinas e procedimentos para a realização de referida validação.

Condições de cessões

Adicionalmente às condições de cessão descritas acima, os direitos creditórios devem atender cumulativamente aos critérios de elegibilidade a seguir relacionados, previamente à cessão à Classe de Cotas, sendo certo que tal verificação é de responsabilidade do Gestor, previamente à cessão, de modo que apenas são passíveis de aquisição pela Classe de Cotas os direitos creditórios que, na data de aquisição:

i. O valor mínimo de cada direito creditório, deve ser de R$ 100,00;
ii. O valor máximo de cada direito creditório, deve ser de R$ 100.000;
iii. O prazo mínimo de cada direito creditório deve ser de 3 dias;
iv. O prazo máximo de cada Direito Creditório deverá ser de 720 dias;
v. Devem ser de devedores que, na data da aquisição e pagamento, não apresentem qualquer valor em atraso há mais de 30 (trinta) dias corridos com o Fundo;

Para fins da verificação dos critérios de elegibilidade, é considerado o patrimônio líquido e o valor dos direitos creditórios integrantes da carteira no dia útil imediatamente anterior à data de aquisição.

Na hipótese de o direito creditório elegível deixar de atender a qualquer critério de elegibilidade após sua aquisição pela Classe de Cotas tal fato não é entendido como um desenquadramento da carteira, tampouco haverá direito de regresso contra a Administradora, o Gestor, a Consultora Especializada e/ou o agente de cobrança.

O Gestor deve manter disponível para a Administradora a documentação e as informações que deem suporte à validação dos direitos creditórios em relação aos critérios de elegibilidade previstos no item acima.

Administradora pode, a qualquer tempo, solicitar ao Gestor a apresentação do relatório e dos documentos e informações mencionados no item anterior, sendo que o Gestor deve disponibilizá-los em até 2 (dois) dias úteis contados do recebimento de referida solicitação.

Caso a Administradora verifique quaisquer inconsistências na verificação acima referida, deve comunicar este fato ao Gestor, por escrito, para que regularize e evidencie à Administradora o processo de validação dos direitos creditórios em relação aos critérios de elegibilidade, inclusive mediante o estabelecimento de novas rotinas e procedimentos para a realização de referida validação, sendo certo que a ausência de cumprimento ou cumprimento parcial enseja em Evento de avaliação.

c) Composição dos direitos creditórios

i. Direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios

Tipo de papel	Emissor	Remuneração	Vencimento	Valor contábil
Notas comerciais	Rare Constuções	25% a.a	23/03/2031	1.077
Total dos direitos creditórios				**1.077**

d) Composição da carteira por natureza de direito creditório

e) Movimentação dos direitos creditórios

A movimentação dos direitos creditórios no exercício findo em 30 de junho de 2026 e no período de 19 de novembro de 2024 (data de início das atividades) a 30 de junho de 2025 está assim representada:

	De 30/01/2026 a 31/07/2026
Saldo do início do período	**-**
Compra de direitos creditórios	1.000
Resultados de direitos creditórios	77
Resultado com perdas estimadas em créditos de liquidação duvidosas	(1.077)
Saldo final do período	**-**

6. Gerenciamento e controles relacionados aos riscos

Os direitos creditórios e os ativos financeiros integrantes da carteira da classe de cotas, por sua própria natureza, estão sujeitos a flutuações de mercado e a riscos de crédito, operacionais e das contrapartes das operações contratadas, assim como a riscos de outras naturezas, podendo gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas. Mesmo que a administradora e o gestor mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a classe de cotas e para os cotistas. Os cedentes, a administradora, o gestor, o custodiante, a consultora especializada e o agente de cobrança, se contratados, não podem, em hipótese alguma, ser responsabilizados, entre outros eventos, por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira, pela inexistência de mercado secundário para os direitos creditórios e ativos financeiros ou por eventuais prejuízos incorridos pelos cotistas quando da amortização ou do resgate de suas cotas, nos termos do regulamento. Antes de adquirir cotas, o investidor deve ler cuidadosamente os fatores de risco descritos a seguir, responsabilizando-se pelo seu investimento na classe de cotas.

Riscos de mercado

Flutuação de preços dos ativos. Os preços e a rentabilidade dos ativos da classe de cotas podem flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação dos ativos que componham a carteira. Essa oscilação pode fazer com que parte ou a totalidade dos ativos seja avaliada por valores inferiores ao da emissão e/ou da contabilização inicial, levando à redução do patrimônio da classe de cotas e, consequentemente, a prejuízos para

os cotistas.

Descasamento de rentabilidade. A distribuição dos rendimentos da carteira da classe de cotas pode ter parâmetros diferentes dos utilizados para o preço de aquisição dos direitos creditórios. Os recursos da classe de cotas podem ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade dos rendimentos aos cotistas e a amortização das cotas. Os cedentes, o custodiante, o gestor, a classe de cotas, o fundo e a administradora não prometem nem asseguram rentabilidade ao cotista.

Alteração da política econômica. O fundo, os direitos creditórios, os ativos financeiros, os cedentes e os devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo governo federal, que intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. A condição financeira dos devedores, os direitos creditórios, os ativos financeiros, bem como a originação e o pagamento dos direitos creditórios, podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais. As medidas do governo federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo, podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente a condição financeira dos devedores, bem como a liquidação dos direitos creditórios, podendo impactar negativamente o patrimônio líquido do fundo e de suas classes de cotas e a rentabilidade das cotas. Os direitos creditórios e os ativos financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços também podem ocorrer em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Dessa forma, as oscilações referidas podem impactar negativamente o patrimônio líquido do fundo e de suas classes de cotas e a rentabilidade das cotas.

Riscos de crédito

Fatores macroeconômicos. Como a classe de cotas aplica seus recursos preponderantemente em direitos creditórios, depende da solvência dos respectivos devedores para a distribuição de rendimentos aos cotistas. A solvência dos devedores pode ser afetada por fatores macroeconômicos relacionados à economia brasileira, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, pode haver aumento da inadimplência dos direitos creditórios, afetando

negativamente os resultados e/ou provocando perdas patrimoniais.

Direitos creditórios. A classe de cotas deve aplicar seus recursos preponderantemente em direitos creditórios. Caso os devedores e/ou os cedentes coobrigados não honrem pontualmente suas obrigações de pagamento relativas aos direitos creditórios, a classe de cotas poderá sofrer perda de patrimônio.

Cobrança judicial e extrajudicial. No caso de inadimplemento, pelos devedores e/ou pelos cedentes coobrigados, das obrigações de pagamento dos direitos creditórios cedidos à classe de cotas, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que as cobranças atingirão os resultados almejados, o que poderá implicar perdas patrimoniais aos cotistas.

Risco de originação. Não obstante a diligência da administradora, do custodiante, do gestor e da consultora especializada, se contratados, na prestação de seus serviços e na esfera de suas respectivas responsabilidades, a classe de cotas poderá adquirir direitos creditórios sujeitos à rescisão ou à existência de vícios, inclusive de formalização, nos instrumentos que lhes deram origem. A classe de cotas também poderá ter dificuldade em adquirir direitos creditórios em montante suficiente para atender às metas de rentabilidade de suas cotas. A rescisão ou a existência de vícios, bem como a eventual dificuldade em encontrar direitos creditórios que possam ser adquiridos, poderá prejudicar a rentabilidade da classe de cotas e a dos cotistas.

Riscos relacionados à adimplência do cedente na hipótese de resolução de cessão. Nos termos do contrato de cessão, existem hipóteses nas quais haverá a resolução da cessão dos direitos creditórios, o que gera a obrigação de o respectivo cedente pagar à classe de cotas o preço estabelecido no contrato. Na ocorrência de tais eventos, é possível que o cedente não cumpra, por qualquer motivo, sua obrigação de pagamento do preço acordado, o que poderia afetar negativamente os resultados da classe de cotas e/ou provocar perdas patrimoniais à classe de cotas e aos cotistas.

Riscos de liquidez

Resgate das cotas. A classe de cotas está exposta a determinados riscos inerentes aos direitos creditórios e aos ativos financeiros que compõem o seu patrimônio e aos mercados em que eles são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de a administradora e/ou o gestor, dentro de suas respectivas atribuições e responsabilidades, alienarem os respectivos ativos em caso de necessidade, especialmente os direitos creditórios, devido à inexistência de mercado secundário ativo e organizado para a negociação desse tipo de ativo. Considerando que a classe de cotas somente procederá ao resgate das cotas na medida em que os direitos creditórios sejam pagos pelos respectivos devedores e/ou os ativos financeiros sejam devidamente liquidados pelas respectivas contrapartes, tanto o gestor como a administradora estão impossibilitados de

assegurar que o resgate das cotas ocorrerá nas datas originalmente previstas, não sendo devida, pela classe de cotas ou por qualquer pessoa, incluindo o gestor e a administradora, qualquer indenização, multa ou penalidade, de qualquer natureza.

Direitos creditórios. Pela sua própria natureza, a aplicação em direitos creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento de renda fixa. Não existe, no Brasil, por exemplo, mercado ativo para compra e venda de direitos creditórios. Assim, caso seja necessária a venda dos direitos creditórios da carteira, como nas hipóteses de liquidação previstas no regulamento, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda de patrimônio à classe de cotas.

Resgate condicionado. As principais fontes de recursos da classe de cotas para efetuar o pagamento do resgate de cotas derivam da quitação ou do pagamento dos direitos creditórios pelos respectivos devedores e dos ativos financeiros pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios judiciais ou extrajudiciais cabíveis para a cobrança dos referidos ativos, é possível que a classe de cotas não disponha de recursos suficientes para efetuar o resgate total ou parcial das cotas.

Insuficiência de recursos no momento da liquidação da classe de cotas. A classe de cotas poderá ser liquidada antecipadamente, conforme o disposto no regulamento. Ocorrendo a liquidação, a classe de cotas pode não dispor de recursos para pagamento aos cotistas, por exemplo, caso o adimplemento dos direitos creditórios ainda não seja exigível dos devedores. Nesse caso, o pagamento aos cotistas ficaria condicionado: (i) ao vencimento e ao pagamento dos direitos creditórios pelos devedores; (ii) à venda dos direitos creditórios a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer a rentabilidade da classe de cotas; ou (iii) ao resgate de cotas em direitos creditórios, exclusivamente nas hipóteses de liquidação antecipada da classe de cotas. Nas três situações, os cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.

Riscos específicos

Riscos operacionais

Risco de irregularidades na documentação comprobatória dos direitos creditórios. O gestor, ou um terceiro por ele contratado, ou o custodiante, caso contratado, realizará a verificação da regularidade dos documentos representativos de crédito. Considerando que essa verificação poderá ser realizada por amostragem e tão somente após a cessão dos direitos creditórios à classe de cotas, a carteira poderá conter direitos creditórios cuja documentação apresente irregularidades decorrentes de eventual formalização inadequada dos documentos representativos de crédito, o que poderá obstar o pleno exercício, pela classe de cotas, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos direitos creditórios.

Falhas do agente de cobrança. A cobrança dos direitos creditórios inadimplidos depende da atuação diligente do agente de cobrança, a quem cabe aferir o correto recebimento dos recursos, verificar a inadimplência e ser diligente nos procedimentos de cobrança. Assim, qualquer falha de procedimento do agente de cobrança poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos devedores ou morosidade no seu recebimento, o que levaria à queda da rentabilidade da classe de cotas ou até à perda patrimonial.

Guarda da documentação. A guarda dos documentos representativos do crédito é responsabilidade da administradora e poderá ser contratada junto a empresa especializada na prestação desse serviço. Embora a empresa contratada tenha a obrigação de disponibilizar o acesso à documentação conforme o contrato de prestação de serviços, a guarda desses documentos por ela poderá representar dificuldade operacional para a eventual verificação da constituição dos direitos creditórios adquiridos pela classe de cotas. Além disso, parte ou a totalidade dos documentos representativos de crédito é eletrônica e será mantida em formato eletrônico. Qualquer falha nos sistemas eletrônicos de manutenção desses documentos pode ocasionar danos ou perdas, podendo acarretar prejuízos para a classe de cotas e os cotistas. A administradora não poderá ser responsabilizada por eventuais problemas com a constituição dos créditos cedidos em decorrência da guarda dos documentos.

Risco decorrente dos critérios adotados pelo cedente para concessão de crédito. Os direitos creditórios adquiridos pela classe de cotas terão processos de origem e políticas de concessão de crédito variados e distintos, pelo fato de a classe de cotas adquirir direitos creditórios de vários cedentes (fundo multicedente). Para assegurar que os cedentes, no mínimo, tenham a mesma política de crédito adotada pela classe de cotas ao analisar os direitos creditórios ofertados, será monitorada a concessão de crédito dos cedentes aos devedores e, antes de qualquer cessão, será realizada a análise de crédito do cedente e do devedor responsável pelo pagamento de cada direito de crédito ofertado. Contudo, ainda que todas as propostas recebidas sejam submetidas aos procedimentos de sua política interna de concessão de crédito e sejam ao final aprovadas por satisfazerem critérios objetivos, não há garantia de que os devedores honrarão seus compromissos. Caso os compromissos assumidos pelos devedores não sejam devidamente cumpridos, a rentabilidade das cotas pode ser afetada adversamente. Ademais, é possível que ocorra alguma falha operacional no momento da análise do risco de crédito do devedor cujos direitos creditórios foram cedidos à classe de cotas. Essas falhas poderiam dificultar, ou mesmo impedir, a efetiva cobrança dos direitos creditórios, o que poderia afetar negativamente a rentabilidade dos cotistas.

Risco proveniente da falta de registro dos contratos de cessão e dos termos de cessão. A cessão dos direitos creditórios para a classe de cotas é formalizada mediante a celebração do contrato de cessão e dos respectivos termos de cessão. Em razão dos custos e das particularidades operacionais envolvidas no procedimento de cessão, a classe de cotas não registrará os contratos de cessão nem os termos de cessão. A não realização do registro poderá representar risco à classe

de cotas em relação a créditos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos a mais de um cessionário.

Risco de entrega dos documentos representativos de crédito. Nos termos do contrato de cessão, o cedente obriga-se a transferir ao responsável os documentos representativos de crédito referentes aos direitos creditórios cedidos após cada data de aquisição. Na hipótese de o cedente não entregar os documentos, a cessão dos direitos creditórios cujos documentos não tiverem sido entregues será resilida de pleno direito, observado o disposto no contrato de cessão. Assim, é possível que nem todos os direitos creditórios ofertados e aprovados, nos termos do regulamento, permaneçam na carteira da classe de cotas após a respectiva data de aquisição.

Risco pela ausência do registro em cartório das cessões de direitos creditórios à classe de cotas. Por se tratar de uma classe de cotas que poderá adquirir direitos creditórios de uma multiplicidade de cedentes domiciliados em diversas localidades do território brasileiro, a classe adota como política não registrar os contratos de cessão e seus termos em cartório de registro de títulos e documentos, em função dos custos do registro. Assim, a não realização do registro, ou a não utilização de instrumento público para a formalização dos contratos de cessão e/ou dos termos de cessão e anexos, poderá representar risco à classe de cotas em relação a créditos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos pelos cedentes a mais de um cessionário. A classe de cotas não poderá reclamar direitos creditórios cedidos a terceiros, nem valores relativos a direitos creditórios cedidos pagos por devedores a terceiros de boa-fé adquirentes dos mesmos direitos. A classe de cotas poderá sofrer perdas, não podendo a administradora ser, de qualquer forma, responsabilizada por elas.

Riscos de descontinuidade

Risco de liquidação antecipada da classe de cotas. Nas hipóteses previstas no regulamento, poderá ocorrer a liquidação antecipada da classe de cotas. Nesse caso, os recursos da classe podem ser insuficientes e os cotistas poderão estar sujeitos aos riscos descritos acima.
Outros riscos

Risco de derivativos. Consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade da classe de cotas, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos cotistas. Mesmo para a classe de cotas que utiliza derivativos exclusivamente para proteção das posições à vista, existe o risco de a posição não representar um *hedge* perfeito ou suficiente para evitar perdas. A classe de cotas poderá auferir patrimônio líquido negativo, havendo necessidade de aportes adicionais de recursos.

Risco de amortização condicionada. As principais fontes de recursos da classe de cotas para efetuar a amortização de suas cotas decorrem da liquidação (i) dos direitos creditórios ou (ii) dos

ativos financeiros integrantes da carteira. Assim, tendo em vista a inexistência de coobrigação ou direito de regresso contra quaisquer terceiros com relação ao pagamento dos direitos creditórios e dos ativos financeiros, ocorrendo inadimplemento desses ativos, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, judicial ou extrajudicial, a classe de cotas não disporá de quaisquer outros valores para efetuar a amortização e/ou o resgate de suas cotas em moeda corrente nacional.

Riscos associados aos ativos financeiros. A classe de cotas poderá, observada a política de investimento prevista no regulamento, alocar parcela de seu patrimônio líquido em ativos financeiros, os quais estão sujeitos a riscos que podem afetar negativamente o desempenho da classe e o investimento realizado pelos cotistas. Dentre tais riscos destacam-se: (i) os ativos financeiros sujeitam-se à capacidade de seus emissores de honrar os compromissos de pagamento de juros e principal; (ii) na hipótese de incapacidade financeira ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos ativos financeiros (ou das contrapartes nas operações realizadas para composição da carteira), a classe de cotas poderá sofrer perdas, podendo, inclusive, incorrer em custos para recuperar seus créditos; (iii) alterações nas condições financeiras dos emissores dos ativos financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições podem acarretar impactos significativos em seus preços e em sua liquidez no mercado secundário; e (iv) os preços e a liquidez dos ativos financeiros no mercado secundário também podem ser impactados por alterações do padrão de comportamento dos participantes do mercado, independentemente de alterações significativas das condições financeiras de seus emissores, em decorrência de mudanças, ou da expectativa de mudanças, do contexto econômico e/ou político nacional e/ou internacional. A classe de cotas, o gestor, a administradora e o custodiante, em hipótese alguma, excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua parte, serão responsabilizados por qualquer depreciação do valor dos ativos financeiros ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação da classe ou de resgate de cotas.

Risco de concentração. O risco da aplicação na classe de cotas tem íntima relação com a concentração (i) dos direitos creditórios devidos por um mesmo devedor ou grupo de devedores; e (ii) em ativos financeiros de responsabilidade de um mesmo emissor. Quanto maior for a concentração, maior será a chance de a classe de cotas sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das cotas.

Risco de alteração do regulamento. O regulamento, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente da realização de assembleia geral. Tais alterações poderão afetar o modo de operação da classe de cotas e acarretar perdas patrimoniais aos cotistas.

Risco de despesas com a defesa dos direitos dos cotistas. Caso a classe de cotas não possua recursos disponíveis suficientes para a adoção e a manutenção dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos direitos creditórios e dos ativos financeiros de sua

titularidade e à defesa de seus direitos, interesses e prerrogativas, a maioria dos titulares das cotas, reunidos em assembleia geral, poderá aprovar aporte de recursos à classe de cotas para assegurar, se for o caso, a adoção e a manutenção dos referidos procedimentos. Nesses casos, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida antes do recebimento integral de tal adiantamento e da assunção, pelos titulares das cotas, do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que a classe de cotas venha a ser eventualmente condenada. Na hipótese de a maioria dos cotistas não aprovar o aporte, considerando que a administradora, o gestor, o custodiante, o cedente, seus administradores, empregados e demais prepostos não se responsabilizam por danos ou prejuízos sofridos em decorrência da não propositura ou do não prosseguimento de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de direitos, garantias e prerrogativas da classe de cotas, o patrimônio da classe poderá ser afetado negativamente.

Risco de ausência de aquisição constante de direitos creditórios. Os cedentes não são obrigados a ceder direitos creditórios à classe de cotas. Dessa forma, pode não haver direitos creditórios disponíveis para cessão quando solicitado pela classe. A existência da classe de cotas no tempo dependerá da manutenção do fluxo de cessão de direitos creditórios pelos cedentes.

Invalidade ou ineficácia da cessão de direitos creditórios. Com relação ao cedente, a cessão de direitos creditórios à classe de cotas poderia ser invalidada ou tornada ineficaz, impactando negativamente o patrimônio líquido, caso fosse realizada em: (a) fraude contra credores, inclusive da massa, se, no momento da cessão, o cedente estivesse insolvente ou passasse ao estado de insolvência em decorrência dela; (b) fraude à execução, caso (i) quando da cessão o cedente fosse sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-lo à insolvência ou (ii) sobre os direitos creditórios pendesse demanda judicial fundada em direito real; e (c) fraude à execução fiscal, se o cedente, quando da celebração da cessão de créditos, sendo sujeito passivo de débito para com a fazenda pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispusesse de bens para o pagamento total da dívida fiscal.

Risco de formalização inadequada dos documentos representativos de crédito. O cedente é responsável pela existência dos direitos creditórios elegíveis, nos termos do art. 295 do Código Civil. Há o risco de a classe de cotas adquirir direitos creditórios cuja documentação apresente irregularidades decorrentes de eventual formalização inadequada dos documentos representativos de crédito, o que poderá obstar o pleno exercício, pela classe, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos direitos creditórios. Além disso, mesmo que, nesses casos, a classe de cotas exerça tempestivamente seu direito de regresso contra o cedente, é possível que haja perdas imputadas à classe e, consequentemente, prejuízo para os cotistas.

Possibilidade de existência de ônus sobre os direitos creditórios. A cessão dos direitos creditórios também poderia ser afetada pela existência de ônus sobre os direitos creditórios elegíveis cedidos, constituídos previamente à cessão e sem conhecimento da classe de cotas (o

que ocorreria em caso de descumprimento, pelos cedentes, da declaração a respeito da inexistência de ônus ou gravames sobre os direitos cedidos, nos termos do contrato de cessão). A classe de cotas está sujeita ao risco de os direitos creditórios elegíveis cedidos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas dos cedentes ou dos respectivos devedores, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial, regimes especiais ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável.

Risco de governança. Caso a classe de cotas venha a emitir novas cotas, a proporção da participação detida pelos cotistas poderá ser alterada e os novos cotistas poderão, mediante deliberação em assembleia geral, aprovar modificações no regulamento.

Patrimônio líquido negativo. Os investimentos da classe de cotas estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, não havendo garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a classe e para os cotistas. Além disso, na hipótese de a classe de cotas apresentar patrimônio líquido negativo, os cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que a classe satisfaça suas obrigações.

Risco de pré-pagamento. Os devedores podem proceder ao pagamento antecipado, total ou parcial, do valor do principal e dos juros devidos até a data de pagamento do direito creditório, observados os termos e condições dos instrumentos que formalizarem os direitos creditórios. Esse evento pode implicar o recebimento, pela classe de cotas, de valor inferior ao previsto no momento da aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período compreendido entre a data do pré-pagamento e a data original de vencimento do crédito, resultando na redução da rentabilidade geral da classe.

Risco de fungibilidade. Na hipótese de os devedores realizarem os pagamentos referentes aos direitos creditórios diretamente a um cedente, este deverá repassar tais valores à classe de cotas, nos termos do contrato de cessão. Caso haja qualquer problema de crédito dos cedentes, tais como intervenção, liquidação extrajudicial, falência ou outros procedimentos de proteção de credores, a classe de cotas poderá não receber os pagamentos pontualmente e poderá ter custos adicionais com a recuperação desses valores, o que pode afetar adversamente o patrimônio líquido, causando prejuízo à classe e aos cotistas.

Possibilidade de os direitos de crédito virem a ser alcançados por obrigações dos cedentes ou de terceiros. Tendo em vista que a classe de cotas poderá adquirir direitos creditórios oriundos de transações realizadas pelos cedentes, todos e quaisquer valores eventualmente acolhidos pelos cedentes ou por qualquer terceiro prestador de serviços à classe, decorrentes da liquidação desses direitos de crédito pelos devedores, não poderão garantir o pagamento de qualquer obrigação devida pelos cedentes ou por qualquer terceiro. Caso os cedentes ou qualquer terceiro prestador

de serviços à classe tenham conta corrente de sua titularidade bloqueada ou penhorada em decorrência de obrigações por eles devidas, os valores de titularidade da classe de cotas não poderão responder pelo adimplemento de tais obrigações e deverão ser transferidos para a conta corrente da classe, nos termos do regulamento e do contrato de cessão. Além disso, a eventual liquidação extrajudicial, falência, pedido de recuperação judicial e/ou plano de recuperação extrajudicial dos cedentes não afetará, do ponto de vista de risco de crédito, o patrimônio líquido da classe de cotas nem ensejará a desconsideração das cessões dos direitos creditórios celebradas nos termos do contrato de cessão, uma vez que as cessões são realizadas em caráter definitivo para a classe, estando teoricamente ausentes as condições relacionadas no art. 130 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005 (Lei de Falências), nos arts. 158 e 159 do Código Civil e no art. 593 do Código de Processo Civil. Entretanto, os recursos de titularidade da classe de cotas que se encontrem na posse dos cedentes ou de qualquer terceiro podem eventualmente ser bloqueados, e sua liberação e/ou recuperação poderá depender da instauração de procedimentos administrativos ou judiciais. O tempo de duração e o resultado desses procedimentos não podem ser objetivamente definidos, o que pode gerar prejuízos para a classe de cotas e seus cotistas.

Risco decorrente da multiplicidade de cedentes (risco do originador). A classe de cotas está apta a adquirir direitos creditórios de titularidade de múltiplos cedentes. Tais cedentes não são previamente conhecidos pela classe, pelo fundo, pelo gestor, pela administradora e/ou pelo custodiante, de forma que eventuais problemas de natureza comercial entre os cedentes e os respectivos devedores podem não ser identificados antes da aquisição do direito creditório. Caso os direitos creditórios elegíveis não sejam pagos integralmente pelos devedores em decorrência de qualquer problema de natureza comercial entre o devedor e o respectivo cedente, tais como (i) defeito ou vício do produto ou (ii) devolução do produto que resulte no cancelamento da respectiva venda, e os cedentes não restituam à classe de cotas o montante em moeda corrente nacional correspondente ao valor dos referidos direitos, os resultados da classe poderão ser afetados negativamente. Além disso, a classe está sujeita aos riscos específicos de cada cedente, incluindo, por exemplo, e se aplicável, os relacionados à natureza cíclica do respectivo setor de atuação, aos custos, suprimentos e concorrência no mercado de atuação, riscos operacionais específicos de cada cedente, legislação ambiental (quando aplicável) e efeitos da política econômica do governo. Na medida em que há múltiplos cedentes não previamente conhecidos, não há como identificar e individualizar previamente tais riscos.

Risco de contaminação da classe de cotas por desenquadramento tributário de outra classe de cotas. A legislação tributária brasileira não considera a classe de cotas como entidade autonomamente tributável. Assim, apesar da possibilidade de existirem classes de cotas independentes entre si e com patrimônio segregado, caso haja desenquadramento tributário de uma das classes, as demais podem ser afetadas em seus tratamentos tributários.

Risco de insolvência civil recair sobre o fundo e não sobre a classe de cotas. A insolvência civil configura-se quando os débitos de um devedor são maiores que seu patrimônio, podendo ser

requerida pelo próprio devedor ou por seus credores. A legislação vigente admite a insolvência civil para as classes de cotas de um fundo de investimento. Nesse sentido, caso haja situação de insolvência, os credores, a própria classe de cotas ou até mesmo a CVM, nos termos da Resolução CVM nº 175, podem requerer a insolvência daquela classe. Contudo, por se tratar de instituto novo para a indústria de fundos de investimento, não há jurisprudência que assegure que a insolvência recairá apenas sobre o patrimônio da classe de cotas e não sobre o do fundo (o que englobaria todas as classes). Dessa forma, os cotistas das classes de cotas estão sujeitos a que o patrimônio de sua classe responda por dívidas de outra classe.

Risco da desconsideração da responsabilidade limitada pelo Poder Judiciário. A legislação vigente trouxe para a indústria de fundos de investimento a possibilidade de existência de classes de cotas com responsabilidade limitada ao valor das cotas. Como se trata de instituto novo para a indústria de fundos, caso haja alguma disputa judicial, não há como garantir que a responsabilidade limitada do cotista será respeitada.

Limitação da responsabilização dos prestadores de serviços do fundo e de suas classes de cotas. A legislação vigente trouxe para a indústria de fundos de investimento a responsabilização individual dos prestadores de serviços do fundo e de suas classes de cotas. Assim, os prestadores de serviços não são solidários entre si e respondem individualmente por seus atos e omissões, de acordo com suas respectivas esferas de competência, dispostas no regulamento, na legislação vigente e nos contratos de prestação de serviços celebrados entre as partes. Dessa forma, para fins de reparação civil, a responsabilidade que recai sobre os prestadores de serviços restringe-se aos seus atos e omissões relativos aos serviços prestados, nos termos do regulamento, da legislação vigente e dos contratos de prestação de serviços, não havendo responsabilidade solidária de tais prestadores perante o fundo.

Demais riscos. A classe de cotas também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da administradora ou do gestor, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos.

Gerenciamento de riscos

A administradora e o gestor orientam-se pela transparência, competência e cumprimento do regulamento e da legislação vigente. A política de investimento da classe de cotas, bem como o nível desejável de exposição a risco, definidos no regulamento, são determinados pelos diretores da administradora e do gestor, no limite de suas responsabilidades. A administradora e o gestor privilegiam, como forma de controle de riscos, decisões tomadas por seus profissionais, os quais traçam os parâmetros de atuação das classes de cotas, acompanhando as exposições a riscos mediante a avaliação das condições dos mercados financeiro e de capitais e a análise criteriosa

dos diversos setores da economia brasileira. Os riscos a que está exposta a classe de cotas e o cumprimento de sua política de investimento são monitorados por área de gerenciamento de risco e de *compliance* completamente separada da área de gestão, que utiliza modelo de controle de risco de mercado, visando estabelecer o nível máximo de exposição a risco. A utilização desses mecanismos não elimina a possibilidade de perdas pelos cotistas. As aplicações efetuadas pela classe de cotas apresentam riscos para os cotistas e, ainda que a administradora e o gestor mantenham sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o fundo, suas classes de cotas e seus investidores.

Inexistência de garantia. As aplicações realizadas na classe de cotas não contam com garantia da administradora, do gestor, da consultora especializada ou do custodiante, nem de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

a) Controles relacionados aos riscos

Não obstante a diligência da administradora e da gestora em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a diversos tipos de riscos e, mesmo que a Administradora mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e seus cotistas.

O controle do risco de mercado é baseado em cenários na perda máxima aceitável, de modo a evitar que se incorra em risco excessivo, mediante a análises qualitativas e quantitativas, que consideram fatores como cenários de estresse, avaliação da equipe de gestão, processo de investimento, consistência na performance e gerenciamento de risco, bem como por meio de constante monitoramento. Esses parâmetros podem ser alterados de acordo com mudanças estruturais no mercado ou a qualquer momento.

A avaliação do risco de crédito é efetuada pela Administradora através do monitoramento prospectivo e retrospectivo dos eventos de pagamento de juros, amortização e vencimento das operações, quando aplicável. Em caso de ocorrência de algum *default* no pagamento desses eventos, a capacidade financeira do emissor ou da contraparte é avaliada pelo comitê de crédito da administradora, onde são tomadas decisões para a constituição de provisão para perdas.

O controle do risco de liquidez é baseado no monitoramento do nível de solvência, verificando um percentual mínimo de ativos, em relação ao patrimônio líquido do Fundo, com liquidez compatível com o prazo previsto para conversão em quantidade de cotas e pagamento dos resgates solicitados.

7. Instrumentos financeiros derivativos

A Classe de Cotas pode realizar operações com derivativos, com o objetivo de: a) proteção

patrimonial; ou b) troca de indexador a que os ativos estão indexado; ou c) troca do índice de referência de cada subclasse. Nesses últimos casos, desde que não resulte em exposição ao risco de capital, nos termos da legislação vigente.

No período de 30 de janeiro de 2026 (Início das atividades) a 31 de julho, a Classe não realizou operações com derivativos.

8. Evolução da cota e rentabilidade

A rentabilidade calculada com base na variação da cota, comparada com a variação do *benchmark,* e patrimônio líquido médio foram os seguintes:

Classe sênior	**Patrimônio líquido médio**	**Rentabilidade (%) (**)**	**Variação do CDI + 4% a.a**
Período de 30 de janeiro de 2026 (**) a 31 de julho de 2026	328	(100,78) %	(100,78%)

Classe subordinadas	**Patrimônio líquido médio**	**Rentabilidade (%)(**)**
Período de 30 de janeiro de 2026 (**) a 31 de julho de 2026	344	(36,40)%

(*) Início da subclasse de cotas.
(**) Rentabilidade calculada desconsiderando os efeitos das amortizações.

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

9. Emissão, amortizações e resgate de cotas

a) Emissões

As cotas da Classe correspondem a frações do seu patrimônio, são escriturais, nominativas e mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares. As cotas da Classe dividem-se nas Subclasses: Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior.

No ato da subscrição de cotas da primeira emissão de cada subclasse, o valor nominal inicial de emissão é de R$ 1. Para subscrições ou emissões posteriores em que já existam cotas da respectiva subclasse em circulação, é utilizado o valor da cota de fechamento do dia útil imediatamente anterior ao da efetiva disponibilidade dos recursos financeiros na conta corrente da Classe (D-1). A integralização é efetuada à vista, por meio de mecanismos autorizados pelo Banco Central do Brasil (TED/PIX ou transferência bancária), sendo admitida a integralização em direitos creditórios

no caso das cotas subordinadas júnior.

No período de 30 de janeiro de 2026 (Início das atividades) a 31 de julho de 2026, foi emitidas 473,562956 cotas subordinadas no montante de R$ 429 e 708,618986 cotas sêniores no montante de R$ 711.

b) Resgate e amortização de cotas

As cotas seniores possuem prioridade de resgate e não se subordinam às cotas subordinadas mezanino e júnior.

As cotas subordinadas mezanino subordinam-se às cotas seniores, mas possuem prioridade de resgate em relação às cotas subordinadas júnior.

As cotas subordinadas Júnior subordinam-se às cotas seniores e mezanino, somente podendo ser resgatadas após o resgate integral destas Subclasses precedentes (exceto no caso de a Classe contar exclusivamente com Cotas Subordinadas Júnior em circulação).

Manutenção do Índice de Subordinação**:** A realização de resgates de cotas das subclasses subordinadas é estritamente condicionada à manutenção dos Índices de Subordinação Mínimos estabelecidos em regulamento (Índice de Subordinação Sênior mínimo de 25% e Mezanino mínimo de 33,33%).

Prazos e Cotização:

Solicitação de Resgate**:** Até as 14h00 nos dias úteis.

Cotização (Conversão)**:** Ocorre entre D+1 útil e D+180 dias consecutivos (máximo) contados da solicitação, mediante disponibilidade de caixa. Utiliza-se o valor da cota de fechamento em vigor no dia útil imediatamente anterior ao do efetivo pagamento (D-1).

Pagamento do Resgate**:** Efetuado no 1º dia útil subsequente à data de conversão (D+1 da cotização).

Amortização e Vedações**:** O Fundo não prevê amortização periódica ordinária programada para suas cotas. Não é realizado resgate de cotas nas hipóteses em que estiver em curso evento de avaliação, evento de liquidação e/ou Liquidação antecipada do fundo ou da classe.

No período de 30 de janeiro de 2026 (Início das atividades) a 31 de julho de 2026, a classe não efetuou resgate.

c) Negociação de cotas

As cotas poderão ser registradas em mercado organizado de negociação secundária de valores mobiliários.

10. Classificação por agência classificadora de risco

As cotas emitidas pelo Fundo são destinadas a um único cotista, ou grupo de cotistas vinculados por interesse único e indissociável, portanto está dispensada a obtenção de avaliação de riscos por agência de rating, conforme faculta a Resolução CVM nº 175/22.

11. Prestadores de serviços

a) Prestadores de serviços do Fundo

Administração:	FIDD Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Gestão:	Menestys Gestora De Recursos Ltda.
Custódia:	FIDD Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Controladoria:	FIDD Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Distribuidor de cotas:	FIDD Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

b) Custódia dos títulos e valores mobiliários

As cotas de fundos de investimento são escriturais e seu controle é mantido pelos administradores dos respectivos fundos investidos.

c) Custódia dos direitos creditórios

O custodiante mantém a guarda da documentação relativa aos direitos creditórios, recebe e verifica a documentação que evidencia o lastro dos direitos creditórios.

12. Remuneração

Pela prestação dos serviços de administração fiduciária, que incluem os serviços de administração, tesouraria, controle, processamento dos ativos financeiros e escrituração de cotas, a Administradora recebe do Fundo uma Taxa de Administração equivalente a 0,10% ao ano incidente sobre o valor diário do patrimônio líquido do Fundo, observado o valor mínimo mensal de R$ 8.

Pelos serviços de custódia da carteira de ativos, o Custodiante recebe do Fundo uma taxa de

custódia máxima equivalente a 0,10% ao ano incidente sobre o valor diário do patrimônio líquido do Fundo, observado o valor mínimo mensal de R$ 7.

Pelos serviços de gestão da carteira do Fundo, o Gestor recebe do Fundo uma Taxa de Gestão calculada sobre o valor do patrimônio líquido, conforme os percentuais e mínimos mensais a seguir, de acordo com o tempo decorrido desde a data de início da operação do Fundo:

- **Do 0º ao 3º mês:** 0,25% ao ano, observado o valor mínimo mensal de R$ 8;
- **Do 3º ao 6º mês:** 0,50% ao ano, observado o valor mínimo mensal de R$ 12;
- **Após o 6º mês:** 0,75% ao ano, observado o valor mínimo mensal de R$ 16.

Pelos serviços de Consultoria Especializada, a Consultora Especializada recebe do Fundo uma taxa calculada sobre o valor do patrimônio líquido, sendo isenta do 0º ao 6º mês de operação do Fundo e no percentual de 0,25% ao ano após o 6º mês.

As taxas acima descritas são calculadas e provisionadas diariamente por dia útil à razão de 1/252 sobre a base do Patrimônio Líquido do dia útil imediatamente anterior (D-1), e são pagas mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

	De 30/01/2026 a 31/07/2026
Taxa de administração	48
Taxa de custódia	42
Taxa de gestão	60

13. Encargos em relação ao patrimônio médio.

Encargos	**De 30/01/2026 a 31/07/2026**	
	R$ mil	**% PL médio**
Despesas de Serviços do Sistema Financeiro	**1**	**0,12%**
Taxa de fiscalização CVM	1	0,12%
Despesas de serviços técnicos especializados	**45**	**5,11%**
Auditoria e custódia	42	5,11%
Master service	3	0,36%
Despesas de taxa de administração	**108**	**13,14%**
Taxa de administração	48	5,84%
Taxa de gestão	60	7,30%

(Valores expressos em milhares de reais)

Outras despesas administrativas	**18**	**2,19%**
Anbima	7	0,85%
Diversas	11	1,34%
Soma	**172**	**20,56%**

No período de 30 de janeiro de 2026 (Início das atividades) a 31 de julho de 2026 o patrimônio líquido médio foi de R$ 822.

14. Outros serviços prestados pelo auditor independente

Informamos que a administradora não contratou serviços dos auditores independentes relacionados ao Fundo, além dos serviços de auditoria externa. A política adotada atende aos princípios que preservam a independência do auditor, de acordo com as normas vigentes, que principalmente determinam que o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover os seus interesses.

15. Demandas judiciais

Não há registro de demandas judiciais ou extrajudiciais contra o Fundo quer na defesa dos direitos dos cotistas, quer contra a administração do Fundo.

16. Legislação tributária

a) Imposto de renda

De acordo com a Lei nº 14.754/2023 os rendimentos de aplicações em fundos de investimento no país constituídos na forma do art. 1.368 -C da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), ficarão sujeitos à incidência do imposto sobre a renda de acordo com o disposto nesta Lei.

A alíquota do IRRF será, como regra geral, de 15%, na data da tributação periódica no último dia útil dos meses de maio e novembro; ou na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas, caso ocorra antes.

Quando os FIDCs forem enquadrados como entidades de investimento e cumprirem os demais requisitos previstos na Lei, não ficarão sujeitos ao regime de tributação periódica, estando sujeitos à retenção na fonte do IRRF à alíquota de 15% apenas na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas.

b) Imposto sobre operações financeiras - IOF

Os resgates quando realizados em prazo inferior a 30 dias, estão sujeitos cobrança de IOF. A alíquota de IOF é de 1% ao dia sobre o valor dos resgates das cotas realizados pelos cotistas, limitado ao rendimento da operação, e decrescente em função do prazo até a alíquota zero (após 30 dias da data da aplicação).

Os cotistas isentos, os imunes e os amparados por norma legal ou medida judicial específicas não sofrem retenção do Imposto de Renda na fonte e/ou IOF.

17. Operações com partes relacionadas

Foram consideradas como partes relacionadas, a Administradora e o Gestor, ou as partes a eles relacionados. As transações com partes relacionadas estão descritas na Nota Explicativa n° 12.

18. Alterações estatutárias

No período de 30 de janeiro de 2026 (Início das atividades) a 31 de julho de 2026 não houve alterações estatutárias.

19. Eventos subsequentes

No período subsequente não houve eventos a serem divulgados.

20. Diretora e contador

Ana Racy Parente	Oásley Marcelo Pires Tiburtino
Diretora responsável	**Contador CRC SP335768/O-0**

****